



DELIBERAÇÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -**

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 18 de Março de 2024, consta a seguinte deliberação:- - - - -**

- - - **(12) 2ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE – ABERTURA DE PROCEDIMENTO** - Pela Vereadora Fabíola

Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-- **“PROPOSTA – 2ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE** - Considerando que: O Plano de Pormenor do Parque da Cidade foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 18 de fevereiro de 2002, publicado em Diário da República através da Declaração n.º 246/2002 de 8 de agosto. Foi alvo de alteração ao regulamento, a qual foi aprovada pela Assembleia Municipal de 10 de março de 2021 e publicada em Diário da República, através do Aviso n.º 10730/2021. Decorrido já duas décadas desde a sua aprovação a experiência da sua aplicação tem vindo a evidenciar a necessidade de proceder a alterações ao regulamento, nomeadamente incidindo sobre o art.º 25 que estabelece procedimentos (protocolo de acordo entre proprietários e demais interessados e programação sujeita à aprovação da Câmara Municipal) tendo em vista a salvaguarda a qualidade da imagem urbana da zona e uma correta interação espacial entre os edifícios e os espaços que os compõe. Até ao passado recente, tal tem vindo a ser assegurado pelo facto de as unidades de projeto serem propriedade de um único promotor. Nas situações onde haja mais que um proprietário e/ou projetista, verifica-se que a unidade em termos de materiais linguagem e arquitetónica e integração paisagística considerada necessária para a pretendida qualidade de imagem, interação espacial entre edifícios e espaços das referidas unidades de projeto, para além da ambiguidade sobre o alcance que a terminologia adotada na redação acarreta, a mesma entra em conflito com o exercício da liberdade autoral dos projetistas, abrindo um impasse que impossibilita a aprovação dos projetos de edificação. Considerando que este impasse, face à necessidade de aproveitamento do solo urbano e ao aumento de oferta de habitação é indesejável, é objetivo do procedimento de alteração ao regulamento agora proposto, remover este conflito, simplificando procedimentos e removendo exigências desproporcionadas que obstaculizem ao aproveitamento do solo urbano e oferta de habitação. Propõem-se: 1. Realizar a 2ª alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor do Parque da Cidade para a revogação do artigo 25º. 2. Dar o prazo de 12 meses, renovável, nos termos da lei, por igual período, para dar os passos necessários ao procedimento de alteração, nomeadamente publicitação, participação, parecer, discussão pública e aprovação. 3. Isentar este



procedimento de avaliação ambiental estratégica de acordo com o definido no art.º 120 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, tendo em conta o âmbito da alteração não ter consequências significativas para o ambiente nem constituir enquadramento para aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou avaliação de incidências ambientais. 4. De acordo com o artigo 88º daquele regime, que o procedimento de alteração seja precedido de um período de participação pública, o qual deverá ter, ao abrigo do nº 2 do mesmo artigo, a duração mínima de 15 dias, a ter início após o 5º dia útil a seguir à publicação em Diário da República da deliberação de abertura de procedimento de 2ª alteração ao Plano de Pormenor do Parque da Cidade. (a) Fabíola Oliveira.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve – “Dois pontos prévios - - Uma chamada de atenção - Na segunda linha do segundo parágrafo, escreveu-se “incindindo”, quando deveria ser “incidindo”. - Pergunta: o que prescreve o artigo 25º do Regulamento do Plano de Pormenor, que querem revogar com esta segunda alteração? O original não vem incluído na proposta. Tivemos que ir “procurar”... Quanto à proposta. O que pretendem alcançar com a revogação? Não é totalmente claro. O que pretendem alcançar com a revogação? Não é totalmente claro. A proposta de alteração do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque da Cidade tem em vista a **revogação do artigo 25º**, que estabelece regras para a elaboração dos projectos de arquitectura para a zona, tendo em vista a defesa e garantia da qualidade da sua imagem urbana. Ali são salvaguardados alguns aspectos, como os materiais, a linguagem arquitectónica, a integração paisagística, assim como uma correcta interacção espacial e funcional entre os edifícios e os espaços que a compõem. O que nos parece bem. A linguagem da proposta não facilita que o comum dos mortais alcance um entendimento concreto do que se pretende com a revogação do artigo 25º, seguindo de alguma forma uma ambiguidade similar à é criticada quanto à terminologia da redacção do artigo em causa. Segundo a proposta, está em causa liberalizar os procedimentos e a possibilidade de criação dos autores dos projetos, “*removendo exigências desproporcionadas*” e tendo em vista proporcionar um melhor aproveitamento do solo e o aumento da oferta de habitação. Não nos parece que as exigências do artigo 25º sejam desproporcionadas. De resto, através do protocolo previsto no número 2 do artigo, a Câmara pode permitir a liberdade de criação dos autores dos projectos e, simultaneamente, salvaguardar a qualidade da imagem urbana da zona, fazer respeitar a integração paisagística e a correcta interacção espacial e funcional entre os edifícios e os espaços que a compõem. Daí que, em nosso entendimento, seria preferível optar pela alteração dos termos do teor do artigo e não, pura e simplesmente, revogá-lo. Mais. O prazo de 12 meses para



Câmara Municipal de Viana do Castelo

as alterações, eventualmente renovável, revela algum cuidado e necessidade de ponderação. Já o prazo de 15 dias para a participação pública, embora seja indicado como mínimo, parece exíguo. Por outro lado, parece precipitado que, desde já, sem haver uma real percepção do que significará para a zona do Parque da Cidade as alterações decorrentes da eventual revogação do artigo 25º, se pretenda isentar o procedimento em vista de avaliação ambiental. Assim sendo, o CDS entende ser de aguardar pelo resultado da participação pública para tomar a melhor decisão, pelo que, nesta fase de primeira apreciação, decide abster-se. (a) Ilda Araújo Novo.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabiola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e a abstenção das Vereadoras Ilda Araújo Novo e Claudia Marinho.-----

 - - - Está conforme o original. -----

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, nove de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro. -----

O Coordenador Técnico, Georgina Maria Ferreira Marques